



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

### CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL SEGURANÇA DO TRABALHO E GEOLOGIA E MINAS - CEEC

REUNIÃO ..... : **ORDINÁRIA 11/2017**  
DECISÃO ..... : **139/2017-CEEC**  
PROCESSO ..... : **S/N**  
INTERESSADO . : **CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL SEGURANÇA DO TRABALHO E GEOLOGIA E MINAS - CEEC**

**EMENTA:** Dispõe sobre delegação de competência da Câmara Especializada para a estrutura auxiliar.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Segurança do Trabalho e Geologia e Minas - CEEC, apreciando a proposta de DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA da CEEC para 2017. Considerando que, segundo o art. 45 da Lei 5.194/66 as Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações ao Código de Ética; Considerando que, segundo o art. 46 da Lei 5.194/66, são atribuições das Câmaras Especializadas: a)Julgar os casos de infração à presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b)Julgar as infrações ao Código de Ética; c)Aplicar as penalidades e multas previstas; d)Apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público; das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e)Elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f)Opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional; Considerando que os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e penalidades estão estabelecidos na Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea; Considerando que os procedimentos para condução do processo ético-disciplinar são estabelecidos pela Resolução nº 1004, de 27 de junho de 2003, do Confea; Considerando que os procedimentos para registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região, também estão estabelecidos em resoluções específicas do Confea; Considerando, finalmente, que segundo o art. 77 do Regimento Interno do Crea/PA, a Câmara Especializada, para a execução de duas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea; DECIDIU, por unanimidade: 1) Revogar a Decisão nº 004/2016-CEEC; 2)Definir que os assuntos de competência das Câmaras Especializadas, de acordo com o art. 46 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tais como: Julgamento de Infração às Leis 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, Aplicação de Penalidades, Julgamento as infrações do Código de Ética e avaliação de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica fora de época, não serão objeto de delegação; 3) Os demais assuntos de caráter rotineiros, listados a seguir, que podem ser operacionalizados pela estrutura auxiliar, da mesma forma como já vinham sendo feitos neste Regional, devem continuar sendo realizados, devendo, entretanto, retornar a esta Câmara Especializada apenas para homologação: Registro de Pessoa Física, Registro de Pessoa Jurídica, Inclusão de Responsabilidade Técnica, Alteração de Dados Cadastrais, Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica, Visto de Pessoa Jurídica, Anotação de Curso, Visto de Pessoa Física, Interrupção de Registro Profissional, Emissão de Certidão de Assuntos Diversos, Emissão de Certidão de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, Consulta Simples Sobre Atribuição Profissional. A reunião foi coordenada pelo ENG. CIV. /ENG. MEC. / ENG. SEG. TRAB. JOSÉ DA SILVA NEVES, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro (a) ENG. CIV. /ENG. MEC. / ENG. SEG. TRAB. JOSÉ DA SILVA NEVES, presentes os senhores Conselheiros ENG. CIV. ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ENG. CIV. FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DO VALLE, ENG. CIV. EDGAR BRAGA RODRIGUES JÚNIOR, ENG. CIV. ANTÔNIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, ENG. SANIT. AUGUSTO ALVES ORDONEZ, ENG. CIV. DIONÍSIO BENTES RODRIGUES JÚNIOR, ENG. CIV. EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, ENG. CIV. INÊS MARIA MIRANDA LOBATO TEIXEIRA, ENG. CIV. /ENG. MEC. / ENG. SEG. TRAB. JOSÉ DA SILVA NEVES, GEOL. JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA, GEOL. JOSE WATERLOO LOPES LEAL, ENG. CIV. LUIZ SÉRGIO CAMPOS LISBOA, ENG. CIV. PABLO VINICIUS RANGEL CANTO, ENG. AMB. PAULA FERNANDA VIEGAS PINHEIRO, ENG. CIV. REGINA MARQUES DIAS, ENG. CIV./ENG. SEG. TRAB. RUI DINAMAR ANDRADE, ENG. CIV. TATIANE TORRES DE MADEIRO.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-**

---

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 03 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
ENG. CIV. /ENG. MEC. / ENG. SEG. TRAB. JOSÉ DA SILVA NEVES  
Coordenador Adjunto da CEEC